



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

PORTARIA Nº 9/2019/6CCR/MPF, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o art. 38, I, da Lei Complementar 75/93, que atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do trabalho que dispõe em seu Artigo 4º que "deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados";

Considerando o art. 5º da Lei Complementar nº 75, que dispõe ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

Considerando o documento (PGR -00056697/2019) encaminhado pelo Cacique Tupinambá Rosivaldo Ferreira da Silva, conhecido como "Cacique Babau", por meio do qual noticia que a não conclusão do processo de demarcação de sua terra de ocupação tradicional faz com que integrantes da comunidade sejam constantemente assediados e ameaçados de morte por grupos que pretendem retomar a área, o que tem afetado diretamente o direito de ir e vir, principalmente o de entrar e sair da aldeia.

Considerando a expedição dos Ofícios nº 217, 240, 242, 243, 246 e 247/2019/6ªCCR/MPF, ao Procurador da República no Município de Ilhéus, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Delegado-Geral da Polícia Civil da Bahia, Presidente da FUNAI, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Governador do Estado da Bahia, respectivamente, os quais solicitam providências para a proteção dos indígenas a fim de prevenir e coibir quaisquer ações que comprometam a integridade física e

cultural dessa Comunidade e de seus integrantes;

Considerando a gravidade da situação e necessidade de seu acompanhamento;

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:

Acompanhamento da situação da Comunidade Indígena Tupinambá em decorrência de constantes ameaças e perseguições relatadas pelo "Cacique Babau".

2º) Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ªCCR/MPF